



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
MARABÁ

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 40, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ilustres Vereadoras,

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 40, de 10 de setembro de 2020, que “Altera a Lei Municipal nº 17.052, de 27 de dezembro de 2002, que instituiu a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública no Município de Marabá.”, **cópia em anexo**.

Primeiramente, cabe enfatizar que nos termos da Lei Municipal nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, **cópia em anexo**, compete ao Serviço de

Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM o desenvolvimento e a gerência do Sistema de Iluminação Pública no Município de Marabá-PA, conforme disposto no inciso IV do art. 4º:

“Art. 4º. São competências do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá:

.....

IV - desenvolver e gerir o Sistema de Iluminação Pública utilizada no município de Marabá diretamente ou por meio de concessão a terceiros;

..... ”

O presente Projeto de Lei visa a alteração do art. 4º da Lei Municipal nº 17.052, de 27 de dezembro de 2002, que “Instituiu a Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública no Município de Marabá”, tendo em vista que o dispositivo autoriza o Poder Executivo a celebrar instrumento com a empresa concessionária de energia elétrica do Estado do Pará para a arrecadação da referida Contribuição, com posterior repasse para a conta do Tesouro Municipal.

Ressalte-se, ainda, acerca da existência de contrato vigente de prestação de serviços de faturamento, cobrança e arrecadação de Contribuição de Iluminação Pública (CIP) firmado com a concessionária Centrais Elétricas do Pará - CELPA, que, recentemente, teve seu nome empresarial alterado para Equatorial Pará Distribuidora de Energia S/A.

No referido instrumento consta autorização para a concessionária deduzir do produto de arrecadação da CIP, através de encontro de contas, os valores suficientes para a liquidação de quaisquer obrigações do município para com a concessionária, relativos ao fornecimento de energia elétrica que abastece a rede de iluminação pública,



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
MARABÁ

quando eventuais valores remanescentes são repassados para a conta do Tesouro Municipal. Tal prática é comumente chamada de “compensação de valores”.

A prática supramencionada é comum entre as municipalidades e concessionárias, vez que garante a simplicidade e rapidez na quitação das faturas de iluminação pública, facilitando o adimplemento dos municípios, vez que tal prática não onera as contas públicas.

No entanto, a Resolução Normativa nº 888, de 30 de junho de 2020 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, **cópia em anexo**, publicada no Diário Oficial da União em 09 de julho de 2020, em seu §2º do art. 26-C, vedou a realização do encontro de contas entre faturas de energia elétrica dos entes municipais e os saldos arrecadados a título de Contribuição de Iluminação Pública (CIP), salvo quando houver autorização expressa na legislação municipal ou distrital. E, tendo em vista que a legislação municipal trata, tão somente, do tema que envolve a arrecadação da CIP, nada mencionando acerca da possibilidade de compensação de valores entre o Município e a concessionária, justifica-se a presente proposição.

Em que pese a Resolução nº 888/2020 - ANEEL ter sido publicada em julho de 2020, o Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM se encontrava em tratativas com a concessionária de energia elétrica para atendimento dos ditames da referida resolução, tendo a concessionária de energia elétrica informado somente em 04 de setembro de 2020 sobre a possibilidade de cessação da prática de compensação de valores arrecadados a título de CIP com as despesas de iluminação pública devidas pelo Município de Marabá, que ocorrerá em 13 de outubro de 2020, caso o presente Projeto de Lei não seja aprovado, o que demonstra a urgência do presente pleito.

Por oportuno, propõe-se ainda a alteração do **caput** do art. 2º da Lei Municipal nº 17.052, de 27 de dezembro de 2002, alterada pela Lei Municipal nº 17.814, de 28 de novembro de 2017, para que vigore como o texto de origem.

Diante dos relevantes motivos, levamos ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, onde esperamos e aguardamos que os Nobres Vereadores apreciem e aprovem o Projeto ora apresentado, **com pedido de dispensa dos interstícios regimentais**, e na oportunidade renovamos os votos de estima e distinta consideração aos membros dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

**Sebastião Miranda Filho**  
**Prefeito Municipal de Marabá**



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
MARABÁ

## PROJETO DE LEI Nº 40, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

### **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 17.052, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE INSTITUIU A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ.**

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 17.052 de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A contribuição para custeio de Serviço de Iluminação Pública destina-se à prestação, pela Prefeitura Municipal, do serviço de iluminação pública de vias, ruas, praças, parques, estradas, e demais logradouros públicos em geral, mediante satisfação do respectivo ônus.”

“Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato ou convênio com a empresa Concessionária de Energia Elétrica no Estado do Pará, para arrecadação da contribuição para o custeio do serviço de Iluminação Pública, conforme previsto no art. 149-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, incluindo cláusula ou disposição que preveja a compensação dos valores arrecadados da respectiva contribuição, com créditos devidos pelo Poder Público Municipal, mediante condições que assegurem ao Município ampla fiscalização da arrecadação do tributo e compensação de valores.

§1º. Desde que haja previsão expressa, a concessionária de energia elétrica poderá ser responsável pela arrecadação da contribuição oriunda das unidades consumidoras de energia elétrica, podendo, ainda, efetuar a compensação dos valores arrecadados da contribuição com os valores devidos pelo Município de Marabá em decorrência do consumo de energia elétrica vinculada ao serviço de iluminação pública de vias, ruas, praças, parques, estradas, e demais logradouros públicos em geral, e deverá repassar o montante arrecadado ou o montante remanescente para a conta do Tesouro Municipal especialmente designada para tal fim, nos termos do instrumento jurídico a ser firmado com o Poder Público municipal.

..... ”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, 10 de setembro de 2020.

**Sebastião Miranda Filho**  
**Prefeito Municipal de Marabá**